

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LO-0171, outorga a presente

Licença de Operação Nº 25/2019

em favor de JOSE MARTINS FONTES LAVAGEM EM VEICULOS ME, CNPJ nº 11.706.687/0001-00, sediado na Travessa Da Bica, Nº 139, Centro, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8792396 e E = 0645505).**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença de Operação foi emitida às 16:10:41 do dia 05/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 05/02/2022.
- 02.** O código de controle desta licença é **<d0031fde53093da0b415b4d0fa179e1c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 25/2019

Código: d0031fde53093da0b415b4d0fa179e1c

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
4. O empreendimento não está autorizado a realizar lavagem de transporte de produtos químicos, transporte de resíduos urbanos e das atividades de petróleo.
5. O empreendimento não está autorizado a operar nenhum tipo de sistema de tratamento de esgotamento sanitário.
6. O empreendimento deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo; barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifaiscante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.
7. A empresa deverá encaminhar trimestralmente à Adema, os manifestos de coleta, transporte e destinação dos resíduos perigosos Classe I (estopas, borra oleosa, equipamentos de segurança, embalagens de óleo, depósitos vazios de solventes, todos os materiais contaminados com óleos e solventes na atividade de lavagem) das empresas habilitadas para a sua destinação, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. O empreendimento não pode fazer uso de recursos hídricos sem a devida portaria de outorga emitida pela Superintendência Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe.
9. Toda atividade exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
10. A área de lavagem de veículos e armazenamento de óleo deverá ter piso de alta resistência, impermeável, com canaletas de drenagem no entorno do dique de lavagem interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Licença: 25/2019

Código: d0031fde53093da0b415b4d0fa179e1c

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
16. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados - OLUC gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
17. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.